

## **SERPROS – Fundo Multipatrocinado**

### **Regulamento do Plano de Benefícios SERPRO II – PS-II**

|                                       |
|---------------------------------------|
| <b>SOMENTE DISPOSITIVOS ALTERADOS</b> |
|---------------------------------------|

Comentários:

- (i) A proposta de alteração envolve a adequação de dispositivos à Resolução CNPC nº 50/2022, em especial para o resgate parcial e a portabilidade na fase ativa e outras melhorias demandadas pelo SERPROS.
- (ii) Texto Proposto com dispositivos ajustados às exigências materiais contidas na Nota Técnica nº 1871/2025/PREVIC, de 06/10/2025.

| Texto Vigente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Texto Proposto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Justificativas                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 2º, inciso XI<br>Benefício Proporcional Diferido ou “BPD”: instituto que permite ao Participante Patrocinado ou Autopatrocinado, em razão da cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador e antes da aquisição do direito ao Benefício Programado, optar pela percepção futura de Benefício decorrente dessa opção junto ao PS-II;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Art. 2º, inciso XI<br>Benefício Proporcional Diferido ou “BPD”: instituto que permite ao Participante Patrocinado ou Autopatrocinado, em razão da cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador e antes da aquisição do direito ao Benefício Programado <b>pleno, entendido como sendo a Aposentadoria Programada não antecipada</b> , optar pela percepção futura de Benefício decorrente dessa opção junto ao PS-II;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Adequar conteúdo às novas disposições legais sobre o instituto. Fundamento legal: artigo 2º Resolução CNPC nº 50/2022.                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Art. 2º, <b>novos incisos XIV</b><br><b>Data de Apuração: data do requerimento do Resgate ou a data do Termo de Portabilidade, sendo adotada para fins de apuração da rentabilidade líquida, prevista neste Regulamento, para correção do valor devido de recebimento do Resgate ou da transferência à título de Portabilidade;</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Incluído. Adequar conteúdo do glossário para significado de novo termo introduzido na presente na versão regulamentar.                                                                             |
| Art. 2º, incisos XIV ao XX<br>XII. Data Base de Cálculo: data de referência para apuração de valor de Benefício oferecido pelo PS-II;<br>XIII. Data de Início do Benefício ou “DIB”: data em que passa a ser devido Benefício de prestação continuada oferecido pelo PS-II;<br>XIV. Décimo Terceiro Salário: décimo terceiro salário recebido do Patrocinador pelo Participante do PS-II;<br>XV. Designado: pessoa física inscrita no PS-II para recebimento de pecúlio por morte do Participante;<br>XVI. EFPC ou Entidade: a entidade fechada de previdência complementar que administra e executa o PS-II, nos termos do Convênio de Adesão;<br>XVII. Empregado: empregado, gerente, diretor, conselheiro ocupante de cargo eletivo ou outro dirigente de Patrocinador do PS-II;<br>XVIII. Estatuto: conjunto de regras que define a constituição e o funcionamento da entidade fechada de previdência complementar que administra e executa o PS-II; | Artigo 2º, <b>incisos XV ao XXI</b><br><b>XV.</b> Data Base de Cálculo: data de referência para apuração de valor de Benefício oferecido pelo PS-II;<br><b>XVI.</b> Data de Início do Benefício ou “DIB”: data em que passa a ser devido Benefício de prestação continuada oferecido pelo PS-II;<br><b>XVII.</b> Décimo Terceiro Salário: décimo terceiro salário recebido do Patrocinador pelo Participante do PS-II;<br><b>XVIII.</b> Designado: pessoa física inscrita no PS-II para recebimento de pecúlio por morte do Participante;<br><b>XIX.</b> EFPC ou Entidade: a entidade fechada de previdência complementar que administra e executa o PS-II, nos termos do Convênio de Adesão;<br><b>XX.</b> Empregado: empregado, gerente, diretor, conselheiro ocupante de cargo eletivo ou outro dirigente de Patrocinador do PS-II;<br><b>XXI.</b> Estatuto: conjunto de regras que define a constituição e o funcionamento da entidade fechada de previdência complementar que administra e executa o PS-II; | Itens já analisados pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Incisos reenumerados pela inclusão do novo inciso XIV. Sem alteração.                                                                                                                            |
| Art. 2º, inciso XXI<br>Fase de Diferimento: período entre a data em que é determinada a apuração de Benefício com base em direito proporcional acumulado e a data em que este passa a ser devido pelo plano previdenciário;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Art. 2º, inciso <b>XXII</b><br>Fase de Diferimento: período entre a data em que é determinada a apuração de Benefício com base em direito proporcional acumulado e a data em que este passa a ser devido pelo plano previdenciário, <b>correspondendo à fase de acumulação de recursos;</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Inciso reenumerado pela inclusão no novo inciso XIV. Melhoria da redação para maior clareza, em vista das proposições feitas nessa versão regulamentar sobre o resgate e a portabilidade parciais. |

| Texto Vigente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Texto Proposto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Justificativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art. 2º, incisos XXII ao XXIV</p> <p>XXII. Índice Econômico: índice econômico adotado para determinadas correções monetárias previstas no PS-II;</p> <p>XXIII. Instituto: conjunto de regras que regem determinada situação de direito;</p> <p>XXIV. Migração: processo de transferência de participantes e assistidos do Plano de Benefícios Serpro-I para o PS-II, ocorrido no período entre 13/08/2001 e 11/11/2001;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>Art. 2º, incisos <b>XXIII ao XXV</b></p> <p><b>XXIII.</b> Índice Econômico: índice econômico adotado para determinadas correções monetárias previstas no PS-II;</p> <p><b>XXIV.</b> Instituto: conjunto de regras que regem determinada situação de direito;</p> <p><b>XXV.</b> Migração: processo de transferência de participantes e assistidos do Plano de Benefícios Serpro-I para o PS-II, ocorrido no período entre 13/08/2001 e 11/11/2001;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>Itens já analisados pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Incisos renumerados pela inclusão no novo inciso XIV. Sem alteração.</p>                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p>Art. 2º, inciso XXV</p> <p>Participante: pessoa física inscrita no PS-II em decorrência de vínculo empregatício com patrocinador, classificada, de acordo com sua situação junto ao PS-II, em Participante Ativo Patrocinado, Participante Ativo Autopatrocinado, Participante Ativo em BPD ou Participante Assistido;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>Art. 2º, inciso <b>XXVI</b></p> <p>Participante: pessoa física inscrita no PS-II em decorrência de vínculo empregatício com <b>Patrocinador</b>, classificada, de acordo com sua situação junto ao PS-II, em Participante Ativo Patrocinado, Participante Ativo Autopatrocinado, Participante Ativo em BPD ou Participante Assistido;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Inciso renumerado pela inclusão no novo inciso XIV. Correção de grafia. Manter padrão adotado ao longo do texto.</p>                                                                                                                                                                                                      |
| <p>Art. 2º, incisos XXVI ao XXIX</p> <p>XXVI. Patrocinador: pessoa jurídica que tenha firmado termo ou convênio de adesão ao PS-II, nos termos da legislação vigente;</p> <p>XXVII. Plano: o PS-II, objeto deste regulamento;</p> <p>XXVIII. Plano Anterior: plano de previdência complementar, oferecido por patrocinador, em que o participante tenha ingressado anteriormente ao PS-II;</p> <p>XXIX. Plano de Custeio: estudo elaborado pelo atuário responsável pelo PS-II, com periodicidade mínima anual, no qual é estabelecido o nível de Contribuição necessário à constituição das reservas, fundos e provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelos órgãos governamentais competentes;</p> | <p>Art. 2º, incisos <b>XXVII ao XXX</b></p> <p><b>XXVII.</b> Patrocinador: pessoa jurídica que tenha firmado termo ou convênio de adesão ao PS-II, nos termos da legislação vigente;</p> <p><b>XXVIII.</b> Plano: o PS-II, objeto deste regulamento;</p> <p><b>XXIX.</b> Plano Anterior: plano de previdência complementar, oferecido por patrocinador, em que o participante tenha ingressado anteriormente ao PS-II;</p> <p><b>XXX.</b> Plano de Custeio: estudo elaborado pelo atuário responsável pelo PS-II, com periodicidade mínima anual, no qual é estabelecido o nível de Contribuição necessário à constituição das reservas, fundos e provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelos órgãos governamentais competentes;</p> | <p>Itens já analisados pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Incisos renumerados pela inclusão no novo inciso XIV. Sem alteração.</p>                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p>Art. 2º, inciso XXX</p> <p>Portabilidade: instituto que permite ao Participante Ativo optar pela transferência dos recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no PS-II para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou seguradora autorizada a operar o referido plano;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p>Art. 2º, inciso <b>XXXI</b></p> <p>Portabilidade: instituto que permite ao Participante Ativo optar pela transferência <b>de parte ou integralidade</b> dos recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no PS-II para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou seguradora autorizada a operar o referido plano;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Inciso renumerado pela inclusão no novo inciso XIV. Adequar significado às proposições feitas nessa versão regulamentar para esse instituto de facultar portabilidade parte dos recursos acumulados pelo participante e sem o desligamento do plano. Fundamento legal: artigo 12, § único, Resolução CNPC nº 50/2022.</p> |

| Texto Vigente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Texto Proposto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Justificativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art. 2º, incisos XXXI ao XXXIII</p> <p>XXXI. Previdência Social: regime de previdência pública a que o participante do PS-II está vinculado;</p> <p>XXXII. Regulamento: este documento, instrumento formal que define e estabelece as disposições do PS-II, disciplinando os direitos e as obrigações dos membros do Plano, as condições de ingresso e saída de Participantes, elenco de Benefícios e Institutos a serem oferecidos, com suas respectivas condições de elegibilidade, base e forma de pagamento, dentre outras disposições, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade e pelos órgãos governamentais competentes, com as alterações que lhe forem introduzidas, também devidas e previamente aprovadas por quem for de direito;</p> | <p>Art. 2º, incisos <b>XXXII</b> ao <b>XXXIII</b></p> <p><b>XXXII.</b> Previdência Social: regime de previdência pública a que o participante do PS-II está vinculado;</p> <p><b>XXXIII.</b> Regulamento: este documento, instrumento formal que define e estabelece as disposições do PS-II, disciplinando os direitos e as obrigações dos membros do Plano, as condições de ingresso e saída de Participantes, elenco de Benefícios e Institutos a serem oferecidos, com suas respectivas condições de elegibilidade, base e forma de pagamento, dentre outras disposições, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade e pelos órgãos governamentais competentes, com as alterações que lhe forem introduzidas, também devidas e previamente aprovadas por quem for de direito;</p> | <p>Itens já analisados pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Incisos renumerados pela inclusão no novo inciso XIV. Sem alteração.</p>                                                                                                                                                                                            |
| <p>Art. 2º, inciso XXXIII</p> <p>Remuneração: soma das rubricas da remuneração mensal detida pelo participante do PS-II junto ao patrocinador, que compõem a base de incidência de contribuições à Previdência Social;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>Art. 2º, inciso <b>XXXIV</b></p> <p>Remuneração: soma das rubricas da remuneração mensal detida pelo participante do PS-II junto ao <b>Patrocinador</b>, que compõem a base de incidência de contribuições à Previdência Social;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Inciso renumerado pela inclusão no novo inciso XIV. Correção de grafia. Manter padrão adotado no texto.</p>                                                                                                                                                           |
| <p>Art. 2º, inciso XXXIV</p> <p>Resultado dos Investimentos: retorno líquido auferido com a aplicação financeira dos ativos patrimoniais do PS-II;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>Art. 2º, inciso <b>XXXV</b></p> <p>Resultado dos Investimentos: retorno líquido auferido com a aplicação financeira dos ativos patrimoniais do PS-II;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Inciso renumerado pela inclusão no novo inciso XIV. Sem alteração.</p>                                                                                                                                                                                                |
| <p>Art. 2º, inciso XXXV</p> <p>Resgate: instituto que permite ao Participante Ativo o recebimento no PS-II de valor decorrente de seu desligamento do Plano, após cessação vínculo empregatício com o Patrocinador;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>Art. 2º, inciso <b>XXXVI</b></p> <p>Resgate <b>integral</b>: instituto que permite ao Participante Ativo o recebimento no PS-II de valor decorrente de seu desligamento do Plano, após cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Inciso renumerado pela inclusão no novo inciso XIV. Adequar conteúdo do glossário às proposições feitas nessa versão regulamentar para o instituto do resgate decorrente do desligamento do plano. Fundamento legal: artigo 17, caput, Resolução CNPC nº 50/2022.</p> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>Art. 2º, inciso <b>XXXVII</b></p> <p><b>Resgate parcial: instituto que permite ao Participante Ativo o direito, durante a Fase de Diferimento, de receber parte dos recursos acumulados em sua Conta de Participante;</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Incluído. Adequar conteúdo do glossário às proposições feitas nessa versão regulamentar para o instituto do resgate parcial. Fundamento legal: artigos 16 e 19, caput, Resolução CNPC nº 50/2022.</p>                                                                 |

| Texto Vigente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Texto Proposto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Justificativas                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art. 2º, incisos XXXVI ao XXXIX e §§ 1º e 2º</p> <p>XXXVI. Salário de Benefício: base de apuração dos valores dos benefícios de Auxílio-Doença, Pecúlio por Morte e Garantia de Valor Mínimo oferecidos pelo PS-II;</p> <p>XXXVII. Salário de Contribuição: base de apuração dos valores de contribuições devidas ao PS-II;</p> <p>XXXVIII. Valor de Referência Serpro-II ou “VRS”: valor monetário fixado para a apuração de limites estabelecidos pelo PS-II;</p> <p>XXXIX. Valor Inicial: valor inicial de prestação mensal de benefício oferecido pelo PS-II sob forma de renda mensal em valor monetário, relativo a mês completo.</p> | <p>Art. 2º, incisos <b>XXXVIII ao XLI</b></p> <p><b>XXXVIII.</b> Salário de Benefício: base de apuração dos valores dos benefícios de Auxílio-Doença, Pecúlio por Morte e Garantia de Valor Mínimo oferecidos pelo PS-II;</p> <p><b>XXXIX.</b> Salário de Contribuição: base de apuração dos valores de contribuições devidas ao PS-II;</p> <p><b>XL.</b> Valor de Referência Serpro-II ou “VRS”: valor monetário fixado para a apuração de limites estabelecidos pelo PS-II;</p> <p><b>XLI.</b> Valor Inicial: valor inicial de prestação mensal de benefício oferecido pelo PS-II sob forma de renda mensal em valor monetário, relativo a mês completo.</p> | <p>Itens já analisados pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Incisos renumerados pela inclusão dos novos incisos XIV e XXXVII desse artigo. Sem alteração.</p>                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>Art. 8º, §§ 3º e 4º</p> <p><b>§ 3º O Participante Ativo que venha a ter seu contrato de trabalho suspenso junto a um Patrocinador para exercer atividade junto a outro Patrocinador do PS-II, terá a sua inscrição no Plano mantida, alterando-se somente a matrícula do Patrocinador, a quem caberá a responsabilidade contributiva.</b></p> <p><b>§ 4º Na opção prevista no § 3º, cessada a suspensão do contrato de trabalho do Participante Ativo, com seu retorno para o Patrocinador anterior, sua matrícula e a responsabilidade contributiva serão novamente alteradas, de forma a refletir a situação atualizada do Participante Ativo.</b></p>    | <p>Itens já analisados pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Incluídos. Dispor de situação fática aplicável à gestão do plano.</p>                                                                                   |
| <p>Art. 9º, inciso III</p> <p>opta pela Portabilidade do seu direito acumulado ou pelo Resgate junto ao PS-II;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>Art. 9º, inciso III</p> <p>opta pela Portabilidade <b>integral</b> do seu direito acumulado ou pelo Resgate <b>integral</b> junto ao PS-II;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Adequar dispositivo às proposições feitas nessa versão regulamentar para os institutos que decorrem do desligamento do participante do plano.</p>         |
| <p>Art. 9º, § 5º</p> <p>O cancelamento de inscrição com base nos incisos II e IV confere ao Participante, exclusivamente, direito ao Resgate.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p>Art. 9º, § 5º</p> <p>O cancelamento de inscrição com base nos incisos II e IV confere ao Participante, exclusivamente, direito ao Resgate <b>integral, nos termos do artigo 103.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Adequar dispositivo às proposições feitas nessa versão regulamentar para o instituto do resgate que decorre no desligamento do participante do plano.</p> |
| <p>Art. 10, § 1º</p> <p>Ocorrendo reinscrição na forma do caput, o valor de Resgate decorrente do cancelamento da inscrição anterior, cujo recebimento ainda não tenha ocorrido, será transferido para a Conta de Participante.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>Art. 10, § 1º</p> <p>Ocorrendo reinscrição na forma do caput, o valor de Resgate <b>integral</b> decorrente do cancelamento da inscrição anterior, cujo recebimento ainda não tenha ocorrido, será transferido para a Conta de Participante.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Adequar dispositivo às proposições feitas nessa versão regulamentar para o instituto do resgate que decorre no desligamento do participante do plano.</p> |
| <p>Art. 15, inciso IV</p> <p>recebe integralmente os valores previstos no PS-II, conforme artigos 73 e 74;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p>Art. 15, inciso IV</p> <p>recebe integralmente os valores previstos no PS-II, conforme artigos <b>72 e 74;</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Ajuste de remissão.</p>                                                                                                                                   |

| Texto Vigente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Texto Proposto                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Justificativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 33, § 5º<br>O Participante em BPD que opta por Portabilidade ou Resgate deve quitar, em parcela única, o valor acumulado de Contribuições Administrativas, apurado nos termos dos §§ 1º e 2º.                                                                                                                                                                                                         | Art. 33, § 5º<br>O Participante em BPD que opta por Portabilidade <b>integral</b> ou Resgate <b>integral</b> deve quitar, em parcela única, o valor acumulado de Contribuições Administrativas, apurado nos termos dos §§ 1º e 2º.                                                                                    | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Ajustar regra às demais proposições feitas nessa versão regulamentar quanto aos institutos que ensejam o desligamento do plano.                                                                                         |
| Art. 38, caput<br>As Contribuições têm seus vencimentos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à competência.                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Art. 38, caput<br>As Contribuições têm seus vencimentos <b>até o 5º</b> (quinto) dia útil do mês subsequente à competência.                                                                                                                                                                                           | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Alterado para permitir flexibilidade do procedimento operacional de arrecadação das contribuições, evitando futuras modificações regulamentares por esse motivo.                                                        |
| Art. 46, § 3º<br>O Fundo de Riscos recepcionará, ainda, os valores prescritos nos termos do artigo 113.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Art. 46, § 3º<br>O Fundo de <b>Risco</b> recepcionará, ainda, os valores prescritos nos termos do artigo <b>114 e custeará eventual diferença para restabelecimento da Conta de Participante do Assistido em Aposentadoria por Invalidez que recuperar a condição de Participante Ativo, nos termos do artigo 49.</b> | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Ajuste de remissão pela inclusão do novo artigo 107. Correção de grafia para manter o padrão adotado ao longo do texto. Adequação do texto ao procedimento operacional, considerando os ajustes propostos ao artigo 49. |
| Art. 47, § 1º<br>A Conta de Participante é subdividida em Subcontas, de acordo com as necessidades de execução do PS-II, sendo aquela pertinente aos recursos de Portabilidade subdividida, ainda, quanto à origem dos recursos.                                                                                                                                                                           | Art. 47, § 1º<br>A Conta de Participante é subdividida em Subcontas, de acordo com as necessidades de execução do PS-II, sendo aquela pertinente aos recursos de Portabilidade subdividida, ainda, quanto à origem <b>e natureza</b> dos recursos, <b>na forma da legislação que rege a matéria.</b>                  | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Melhoria da redação para adequá-la às disposições legais que estabelecem a forma de controle em separado dos recursos. Fundamento legal: artigo 10, Resolução CNPC nº 50/2022.                                          |
| Art. 48, caput e inciso I<br>A Conta de Participante será extinta quando:<br>I. de sua conversão em Aposentadoria ou Pensão, sendo seu saldo transferido para a Conta Coletiva de Benefício Concedido;<br>e                                                                                                                                                                                                | Art. 48, caput e inciso I<br>A Conta de Participante será extinta quando:<br>I. de sua conversão em Aposentadoria ou Pensão, sendo seu saldo transferido para a Conta Coletiva de Benefício Concedido;                                                                                                                | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Excluída a letra “e” no inciso I considerando a inclusão do novo inciso III neste artigo.                                                                                                                               |
| Art. 48, inciso II<br>na opção do Participante pela Portabilidade ou Resgate.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Art. 48, inciso II<br>na opção do Participante pela Portabilidade <b>integral</b> ou Resgate <b>integral; ou</b>                                                                                                                                                                                                      | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Ajustar conteúdo às demais proposições feitas nessa versão regulamentar quanto aos institutos que ensejam o desligamento do plano e a extinção da referida conta.                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Art. 48, <b>inciso III na sua destinação aos herdeiros ou ao espólio, nas situações previstas neste Regulamento.</b>                                                                                                                                                                                                  | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Incluído. Aprimorar o artigo quanto aos critérios que ensejam a extinção da conta previstos no regulamento.                                                                                                             |
| Art. 49, inciso I do caput<br>para o Participante que tenha requerido a Aposentadoria na condição de Patrocinado ou Autopatrocinado: ao saldo da Conta de Participante considerado na apuração do Valor Inicial, acrescido dos créditos correspondentes às Contribuições que teriam sido vertidas em favor do Participante caso, durante a vigência da Aposentadoria, tivesse mantido a condição de Ativo; | Art. 49, inciso I do caput<br>para o Participante que tenha requerido a Aposentadoria na condição de Patrocinado ou Autopatrocinado: ao saldo da Conta de Participante considerado na apuração do Valor Inicial, <b>atualizado nos termos do §1º e acrescido da recomposição facultada no §3º;</b>                    | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Adequar ao procedimento operacional.                                                                                                                                                                                    |

| Texto Vigente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Texto Proposto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Justificativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 49, § 1º<br>O valor apurado nos termos do inciso I será atualizado pelo Resultado dos Investimentos e, nas situações em que o Participante detenha idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos e Tempo de Contribuição ao Plano superior a 5 (cinco) anos, estará limitado ao encargo relativo às prestações vincendas da Aposentadoria.                                                                                                                                                                                                                                 | Art. 49, § 1º<br>O <b>Valor Inicial considerado</b> nos termos do inciso I será atualizado pelo Resultado dos Investimentos e, nas situações em que o Participante detenha idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos e Tempo de Contribuição ao Plano superior a 5 (cinco) anos, estará limitado ao encargo relativo às prestações vincendas da Aposentadoria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Melhoria da redação em decorrência do ajuste proposto ao inciso I do caput.                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Art. 49, §§ 2º e 3º<br><b>§ 2º Os recursos necessários para recompor o saldo da Conta de Participante considerado na apuração do Valor Inicial previsto no inciso I serão cobertos pelo encargo relativo às prestações vincendas da Aposentadoria e, caso este não seja suficiente, a diferença será aportada pelo Fundo de Risco.</b><br><b>§ 3º É facultado ao Participante que tenha requerido a Aposentadoria na condição de Patrocinado ou Autopatrocinado recompor o valor correspondente às suas Contribuições, que teriam sido vertidas durante a vigência da Aposentadoria caso tivesse mantido a condição de Ativo, cabendo ao Patrocinador a recomposição da parcela de sua responsabilidade, estabelecida no Plano de Custeio.</b> | Itens já analisados pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Incluído. Para maior transparência quanto à recomposição da conta de participante no retorno do inválido à atividade.                                                                                                 |
| Art. 49, §§2º, 3º e 4º<br>§ 2º No restabelecimento da Conta de Participante, serão observadas as proporções das Subcontas existentes na Data Base de Cálculo.<br>§ 3º O Participante estará desobrigado de restituição dos valores recebidos durante a vigência da Aposentadoria, ressalvadas as situações que tenha se beneficiado de fraude, dolo ou má-fé.<br>§ 4º Os critérios previstos neste artigo, aplicam-se, ainda, à cessação de Auxílio-Reclusão decorrente da libertação do Participante e à Pensão por Morte decorrente do reaparecimento de Participante Ativo. | Art. 49, §§ 4º, 5º e 6º<br>§ 4º No restabelecimento da Conta de Participante, serão observadas as proporções das Subcontas existentes na Data Base de Cálculo.<br>§ 5º O Participante estará desobrigado de restituição dos valores recebidos durante a vigência da Aposentadoria, ressalvadas as situações que tenha se beneficiado de fraude, dolo ou má-fé.<br>§ 6º Os critérios previstos neste artigo, aplicam-se, ainda, à cessação de Auxílio-Reclusão decorrente da libertação do Participante e à Pensão por Morte decorrente do reaparecimento de Participante Ativo.                                                                                                                                                                | Itens já analisados pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Renumerados pela inclusão dos novos §§ 2º e 3º neste artigo. Sem alteração.                                                                                                                                           |
| Art. 50, inciso IV<br>Resgate da parcela de Conta de Participante constituída a partir de Contribuições de Patrocinador.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Art. 50, inciso IV<br>Resgate <b>integral</b> da parcela de Conta de Participante constituída a partir de Contribuições de Patrocinador.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Ajustar conteúdo às demais proposições feitas nessa versão regulamentar quanto ao instituto do resgate que afeta a contagem de tempo para o pagamento da conta aqui referida.                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Art. 55, § 3º<br><b>Para fins de apuração da Garantia de Valor Mínimo, nos casos em que o Participante tenha efetuado resgates parciais, cada montante resgatado será somado à Conta de Participante constituída pelas Contribuições Básicas e Variáveis, de modo a recompô-la.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Revisado nesta versão do texto proposto, mesmo que não tenha sido objeto de exigência.<br><br>Justificativa: aperfeiçoamento redacional para maior clareza e compreensão do procedimento operacional afeto à apuração da Garantia de Valor Mínimo, quando houver resgates parciais das contribuições básicas e variáveis. |

| Texto Vigente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Texto Proposto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Justificativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Art. 55, § 4º<br><b>Para aplicação do §3º, cada montante resgatado será devidamente corrigido pela rentabilidade líquida obtida entre a data do recebimento do resgate e o mês precedente à Data Base de Cálculo.</b>                                                                                                                                  | Revisado nesta versão do texto proposto, mesmo que não tenha sido objeto de exigência.<br><br>Justificativa: aperfeiçoamento redacional para maior clareza e compreensão do procedimento operacional afeto à apuração da Garantia de Valor Mínimo, quando houver resgates parciais das contribuições básicas e variáveis. |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Art. 55, § 5º<br><b>A recomposição prevista nos §§3º e 4º possui finalidade exclusivamente comparativa para apuração da Garantia de Valor Mínimo, não sendo utilizada como base de cálculo do benefício, que será apurado a partir do saldo efetivamente existente na Conta de Participante.</b>                                                       | Incluído nesta versão do texto proposto.<br><br>Justificativa: incluído para complementar o artigo e trazer maior clareza e compreensão do procedimento operacional afeto à apuração da Garantia de Valor Mínimo, quando houver resgates parciais das contribuições básicas e variáveis.                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Art. 56, § 1º<br><b>O Valor Mínimo será reduzido da quantia resultante da conversão atuarial do montante de que trata o § 4º do artigo 55, conforme metodologia prevista na Nota Técnica Atuarial do Plano.</b>                                                                                                                                        | Revisado nesta versão do texto proposto em atendimento ao item 1 das Exigências Materiais da Nota Técnica 1871/2025/PREVIC.<br><br>Justificativa: ajuste redacional para melhor entendimento do dispositivo que anteriormente, por equívoco de digitação, faltou o verbo “será”.                                          |
| Art. 56, Parágrafo único<br>A cota familiar, prevista no inciso II, corresponde a 50% (cinquenta por cento) e cada cota individual prevista no mesmo inciso corresponde a 10% (dez por cento).                                                                                                                                                       | Art. 56, §2º<br>A cota familiar, prevista no inciso II, corresponde a 50% (cinquenta por cento) e cada cota individual prevista no mesmo inciso corresponde a 10% (dez por cento).                                                                                                                                                                     | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Renumerado pela inclusão do novo § 1º neste artigo. Sem alteração.                                                                                                                                                      |
| Art. 61, § 5º<br>É vedado o recebimento concomitante de mais de um Benefício de Renda originado na inscrição de um mesmo Participante.                                                                                                                                                                                                               | Art. 61, § 5º<br>É vedado o recebimento concomitante de mais de um Benefício de Renda originado na inscrição de um mesmo Participante, <b>observado o disposto no artigo 118.</b>                                                                                                                                                                      | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Alterado. Complementar regra para maior clareza, em vista das proposições feitas nessa versão regulamentar sobre o tema.                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Art. 61, § 6º<br><b>Havendo saldo remanescente na Conta de Participante em nome do falecido participante patrocinado ou autopatrocinado sem Beneficiários, os recursos serão destinados aos herdeiros ou ao espólio do falecido nos termos do § 7º do artigo 72.</b>                                                                                   | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Incluído. Dispor de regra acessória aplicável à destinação de valores remanescentes na conta de participante por óbito de patrocinado e autopatrocinado.                                                                |
| Art. 62 caput e inciso I e II<br>É elegível a Aposentadoria Programada o Participante Ativo que, cumulativamente:<br>I. cumpre as seguintes carências:<br>a) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;<br>b) 60 (sessenta) Contribuições Normais mensais ao Plano, respeitado o § 1º do artigo 50.<br>II. cessa o vínculo empregatício com Patrocinador; | Art. 62 caput e inciso I e II<br>É elegível a Aposentadoria Programada o Participante Ativo que, cumulativamente:<br>I. cumpre as seguintes carências:<br>a) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;<br>b) 60 (sessenta) Contribuições Normais mensais ao Plano, respeitado o § 1º do artigo 50; e<br>II. cessa o vínculo empregatício com Patrocinador. | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Melhoria de redação, considerando a exclusão do inciso III deste artigo.                                                                                                                                                |

| Texto Vigente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Texto Proposto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Justificativas                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 62, inciso III<br>detém aposentadoria por idade, tempo de contribuição, especial ou ao ex-combatente, junto à Previdência Social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Excluído. Desvincular a concessão do benefício da aposentadoria sob a forma programada na Previdência Social. Fundamento legal: art. 68, §2º, Lei Complementar nº 109/2001. |
| Art. 63, § 3º<br>O detalhamento da metodologia de cálculo do fator atuarial é definido em nota técnica atuarial específica, aprovada pelo Conselho Deliberativo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Art. 63, § 3º<br>O detalhamento da metodologia de cálculo do fator atuarial é definido em nota técnica atuarial <b>elaborada pelo atuário responsável pelo PS-II.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Alterado. Adequar regra regulamentar à operação do plano.                                                                                                                   |
| Art. 70, caput<br>O Valor Inicial da Pensão por Morte será reduzido nas situações em que tenha havido quitação de Resgate baseado na inexistência de Beneficiário vinculado ao Participante.<br>Parágrafo único. A redução prevista no caput ocorrerá na proporção necessária para evitar que a inscrição de Beneficiário produza elevação dos encargos do PS-II.                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Excluído. Perda de finalidade prática de sua aplicação.                                                                                                                     |
| Art. 71<br>É elegível a Auxílio-Reclusão o Beneficiário cujo Participante a que está vinculado, cumulativamente:<br>I. é detento ou recluso, na condição de Patrocinado ou Autopatrocinado;<br>II. comete o ato que motivou a detenção ou reclusão no período de vigência da sua última inscrição no PS-II.<br><br>Parágrafo único. Aos Participantes Migrados e aos enquadrados no § 1º do artigo 6º, o período a que se refere o inciso II abrangerá, ainda, o último período ininterrupto de contribuição ao Plano Anterior detido até a inscrição no PS-II.                                                                                  | Art. <b>70</b><br>É elegível a Auxílio-Reclusão o Beneficiário cujo Participante a que está vinculado, cumulativamente:<br>I. é detento ou recluso, na condição de Patrocinado ou Autopatrocinado;<br>II. comete o ato que motivou a detenção ou reclusão no período de vigência da sua última inscrição no PS-II.<br><br>Parágrafo único. Aos Participantes Migrados e aos enquadrados no § 1º do artigo 6º, o período a que se refere o inciso II abrangerá, ainda, o último período ininterrupto de contribuição ao Plano Anterior detido até a inscrição no PS-II.                                                                                  | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Renumerado pela exclusão do atual artigo 70. Sem alteração.                                                                                                                 |
| Art. 72<br>O Valor Inicial do Auxílio-Reclusão é constituído de uma cota familiar e de tantas cotas individuais quantos forem os Beneficiários do Participante, estas limitadas a 5 (cinco).<br>§ 1º A cota familiar prevista no caput corresponde a 50% (cinquenta por cento) do Valor Mínimo que seria considerado caso, na data da detenção ou reclusão, o Participante obtivesse Aposentadoria por Invalidez.<br>§ 2º Cada uma das cotas individuais previstas no caput corresponde a 10% (dez por cento) do Valor Mínimo que seria considerado caso, na data da detenção ou reclusão, o Participante obtivesse Aposentadoria por Invalidez. | Art. <b>71</b><br>O Valor Inicial do Auxílio-Reclusão é constituído de uma cota familiar e de tantas cotas individuais quantos forem os Beneficiários do Participante, estas limitadas a 5 (cinco).<br>§ 1º A cota familiar prevista no caput corresponde a 50% (cinquenta por cento) do Valor Mínimo que seria considerado caso, na data da detenção ou reclusão, o Participante obtivesse Aposentadoria por Invalidez.<br>§ 2º Cada uma das cotas individuais previstas no caput corresponde a 10% (dez por cento) do Valor Mínimo que seria considerado caso, na data da detenção ou reclusão, o Participante obtivesse Aposentadoria por Invalidez. | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Renumerado pela exclusão do atual artigo 70. Sem alteração.                                                                                                                 |

| Texto Vigente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Texto Proposto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Justificativas                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art. 73, caput e §§ 1º ao 7º</p> <p>É elegível ao Pecúlio por Morte o Designado cujo Participante, exceto em BPD, a que está vinculado vem a óbito.</p> <p>§ 1º A elegibilidade ao Pecúlio por Morte de Participante Ativo está condicionada a que este venha a óbito na condição de Patrocinado ou Autopatrocinado, tendo cumprido carência de 12 (doze) meses de Tempo de Contribuição ao Plano.</p> <p>§ 2º A carência do § 1º é dispensada quando a inscrição do Participante ocorre em até 30 (trinta) dias após a admissão no Patrocinador, ou o óbito resulta de acidente, doença do trabalho ou considerada grave pela Previdência Social.</p> <p>§ 3º O Pecúlio por Morte não será devido em decorrência de óbito provocado por moléstia preexistente à inscrição do Participante no PS-II.</p> <p>§ 4º Ao Participante Migrado e ao enquadrado no § 1º do artigo 6º, a preexistência que trata o § 3º será considerada, exclusivamente, se antecedente à sua última inscrição no Plano Anterior.</p> <p>§ 5º A elegibilidade do Beneficiário ao Pecúlio por Morte decorre da inexistência de Designados do Participante no momento de seu requerimento, desde que atendidas as exigências deste artigo.</p> <p>§ 6º A não inscrição do Beneficiário pelo Participante falecido não impede sua inscrição após o falecimento, momento em que se torna elegível ao Pecúlio por Morte, depois de deferida a inscrição pela Entidade.</p> <p>§ 7º Na ausência de Designado e de Beneficiário, o Pecúlio por Morte será destinado aos herdeiros legais habilitados na Entidade mediante apresentação de formal de partilha, alvará judicial ou inventário cartorial e, na inexistência dos herdeiros legais, o Pecúlio será destinado ao espólio do falecido, observado o prazo prescricional estabelecido em lei.</p> | <p>Art. <b>72</b>, caput e §§ 1º ao 7º</p> <p>É elegível ao Pecúlio por Morte o Designado cujo Participante, exceto em BPD, a que está vinculado vem a óbito.</p> <p>§ 1º A elegibilidade ao Pecúlio por Morte de Participante Ativo está condicionada a que este venha a óbito na condição de Patrocinado ou Autopatrocinado, tendo cumprido carência de 12 (doze) meses de Tempo de Contribuição ao Plano.</p> <p>§ 2º A carência do § 1º é dispensada quando a inscrição do Participante ocorre em até 30 (trinta) dias após a admissão no Patrocinador, ou o óbito resulta de acidente, doença do trabalho ou considerada grave pela Previdência Social.</p> <p>§ 3º O Pecúlio por Morte não será devido em decorrência de óbito provocado por moléstia preexistente à inscrição do Participante no PS-II.</p> <p>§ 4º Ao Participante Migrado e ao enquadrado no § 1º do artigo 6º, a preexistência que trata o § 3º será considerada, exclusivamente, se antecedente à sua última inscrição no Plano Anterior.</p> <p>§ 5º A elegibilidade do Beneficiário ao Pecúlio por Morte decorre da inexistência de Designados do Participante no momento de seu requerimento, desde que atendidas as exigências deste artigo.</p> <p>§ 6º A não inscrição do Beneficiário pelo Participante falecido não impede sua inscrição após o falecimento, momento em que se torna elegível ao Pecúlio por Morte, depois de deferida a inscrição pela Entidade.</p> <p>§ 7º Na ausência de Designado e de Beneficiário, o Pecúlio por Morte será destinado aos herdeiros legais habilitados na Entidade mediante apresentação de formal de partilha, alvará judicial ou inventário cartorial e, na inexistência dos herdeiros legais, o Pecúlio será destinado ao espólio do falecido, observado o prazo prescricional estabelecido em lei.</p> | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Renumerado pela exclusão do atual artigo 70. Sem alteração.</p>                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <p><b>Art. 73</b></p> <p><b>Havendo saldo remanescente na Conta de Participante em nome do falecido participante patrocinado ou autopatrocinado sem Beneficiários, os recursos serão destinados aos herdeiros ou ao espólio do falecido nos termos do § 7º do artigo precedente.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Incluído. Dispor de regra acessória aplicável à destinação de valores remanescentes na conta de participante por óbito de patrocinado e autopatrocinado.</p> |
| <p>Art. 81, inciso II</p> <p>50% (cinquenta por cento) na competência dezembro do exercício.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p>Art. 81, inciso II</p> <p>50% (cinquenta por cento) <b>até a</b> competência dezembro do exercício.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Alterado para introduzir flexibilidade do procedimento operacional de pagamento do abono, evitando futuras modificações regulamentares nesse sentido.</p>    |

| Texto Vigente                                                                                                                                                                                                                                                                           | Texto Proposto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Justificativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 88, § 1º<br>A revisão prevista no <i>caput</i> será realizada na proporção que contemple a inclusão ou exclusão do Beneficiário na apuração das cotas individuais que tratam o § 2º do artigo 69 e o § 2º do artigo 72.                                                            | Art. 88, § 1º<br>A revisão prevista no <i>caput</i> será realizada na proporção que contemple a inclusão ou exclusão do Beneficiário na apuração das cotas individuais que tratam o § 2º do artigo 69 e o § 2º do artigo <b>71</b> .                                                                                               | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br>Justificativa anterior mantida: Ajuste de remissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Art. 93, § 1º<br>Nas situações em que conversão que trata o <i>caput</i> resulte Valor Inicial equivalente à prestação mensal do primeiro Benefício, a diferença entre os encargos do PS-II e os recursos da Conta de Participante será suportada pelo Fundo de Risco.                  | Art. 93, § 1º<br>Nas situações em que <b>a</b> conversão que trata o <i>caput</i> resulte Valor Inicial equivalente à prestação mensal do primeiro Benefício, a diferença entre os encargos do PS-II e os recursos da Conta de Participante será suportada pelo Fundo de Risco.                                                    | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br>Justificativa anterior mantida: Correção de construção.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Art. 94, caput e incisos I ao IV<br>O PS-II oferece os seguintes institutos:<br>I. Autopatrocínio;<br>II. Benefício Proporcional Diferido - BPD;<br>III. Portabilidade;<br>IV. Resgate.                                                                                                 | Art. 94, caput e incisos I ao IV<br>O PS-II oferece os seguintes institutos:<br>I. Autopatrocínio;<br>II. Benefício Proporcional Diferido - BPD;<br>III. Portabilidade <b>parcial ou integral</b> ;<br>IV. Resgate <b>parcial ou integral</b> .                                                                                    | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br>Justificativa anterior mantida: Adequar conteúdo aos institutos ofertados pelo plano, considerando as demais proposições feitas nessa versão regulamentar sobre o resgate e portabilidade.<br>Fundamento legal: artigos 8º, 12, 18 e 19 Resolução CNPC nº 50/2022.                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Art. 95, § 4º<br><b>Durante a Fase de Diferimento, é facultado ao Participante Autopatrocinado optar pela Portabilidade parcial e pelo Resgate parcial, respeitadas as disposições deste Regulamento, conforme o caso.</b>                                                                                                         | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br>Justificativa anterior mantida: Incluído. Complementar o artigo, mantendo coerência com demais ajustes feitos sobre o tema, nessa versão regulamentar proposta.<br>Fundamento legal: artigo 12, § único, e artigo 19, § 1º, Resolução CNPC nº 50/2022.                                                                                                                                                     |
| Art. 97, § 1º<br>Ocorrendo o previsto no <i>caput</i> , o Participante Autopatrocinado pela perda do vínculo empregatício, se elegível, terá presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido ou poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido ou Resgate ou Portabilidade. | Art. 97, § 1º<br>Ocorrendo o previsto no <i>caput</i> , o Participante Autopatrocinado pela perda do vínculo empregatício, se elegível, terá presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido ou poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido ou pelo Resgate <b>integral</b> ou pela Portabilidade <b>integral</b> . | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br>Justificativa anterior mantida: Adequar regra aos institutos que serão ofertados, em caso de nova opção do autopatrocinado pela perda do vínculo empregatício.                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Art. 98, § 3º<br><b>A opção pelo BPD não impede posterior opção pelo Autopatrocínio, pelo Resgate parcial ou integral, ou pela Portabilidade parcial ou integral, atendidas as condições estabelecidas em cada caso previstas neste Capítulo.</b>                                                                                  | Texto originalmente proposto ajustado nesta versão, embora não tenha sido objeto de exigências, para promover melhor compreensão do participante optante pelo BPD em nova opção por outro instituto, já que o regulamento pretendido possibilitará opção pelo resgate e pela portabilidade também na forma parcial.<br><br>Justificativa original: Incluído. Dispor de nova opção facultada ao optante pelo BPD. Fundamento legal: artigo 3º, Resolução CNPC nº 50/2022. |

| Texto Vigente                                                                                                                                                                                                                                                              | Texto Proposto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Justificativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                            | Art. 98, § 4º<br><b>Durante a Fase de Diferimento, o Participante em BPD ficará responsável pelo custeio de eventuais coberturas dos riscos de invalidez e morte, previstas no Plano de Custeio.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Renumerado nesta versão do texto proposto, com manutenção da redação anteriormente analisada pelo órgão fiscalizador, em razão da exclusão do § 4º antes sugerido ao artigo, em atendimento ao item 2 das Exigências Materiais constantes da Nota Técnica nº 1871/2025/PREVIC.<br><br>Justificativa anterior: Incluído. Complementar o conteúdo do artigo quanto ao custeio do risco. Fundamento legal: artigo 3º, §2º, Resolução CNPC nº 50/2022. |
| Art. 99, II<br>b) Pecúlio por Morte de Assistido.                                                                                                                                                                                                                          | Art. 99, II<br>b) Pecúlio por Morte de Assistido, <b>na inexistência de Designados inscritos no Plano.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Incluído nesta versão do texto proposto em atendimento ao item 3 das Exigências Materiais da Nota Técnica nº 1871/2025/PREVIC.<br>Justificativa: adequação para maior clareza no direito de beneficiários, que receberão pecúlio apenas na ausência de designados.                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                            | Art. 99, § 3º<br><b>Ocorrendo óbito do Participante em BPD sem Beneficiários junto ao PS-II para recebimento do Benefício de Pensão por Morte, previsto no inciso II do caput, o saldo da Conta de Participante será destinado aos herdeiros legais habilitados na Entidade, mediante apresentação de formal de partilha, alvará judicial ou inventário cartorial e, não existindo herdeiros legais, o referido saldo será destinado ao espólio do falecido, observado o prazo prescricional estabelecido em lei.</b> | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Incluído. Dispor sobre a destinação de valores na inexistência de beneficiários do participante, falecido em BPD.                                                                                                                                                                                                                                |
| Seção III<br>Da Portabilidade<br>Subseção I<br>Do PS-II como Plano Receptor                                                                                                                                                                                                | Seção III<br>Da Portabilidade<br>Subseção I<br>Do PS-II como Plano <b>de Benefícios de Destino</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Adequar título da subseção às disposições legais. Fundamento legal: artigo 9º, II, Resolução CNPC nº 50/2022.                                                                                                                                                                                                                                    |
| Art. 100, § 1º<br>Os recursos da Portabilidade são creditados na Conta de Participante em subconta específica e segundo a origem dos recursos, se oriundos de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar e seguradora. | Art. 100, § 1º<br>Os recursos da Portabilidade são creditados na Conta de Participante em subconta específica e segundo a origem dos recursos, se oriundos de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar e seguradora, <b>e quanto à natureza desses, correspondentes às contribuições de participante e de patrocinador.</b>                                                                                                                                     | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Adequar conteúdo às disposições legais sobre o assunto.<br>Fundamento legal: artigo 10, caput, Resolução CNPC nº 50/2022.                                                                                                                                                                                                                        |
| Subseção II<br>Do PS-II como Plano Originário                                                                                                                                                                                                                              | Subseção II<br>Do PS-II como Plano <b>de Benefícios de Origem</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Adequar título da subseção às disposições legais.<br>Fundamento legal: artigo 9º, I, Resolução CNPC nº 50/2022.                                                                                                                                                                                                                                  |

| Texto Vigente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Texto Proposto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Justificativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 101 caput<br>A Portabilidade do direito acumulado junto ao PS-II é destinada ao Participante Ativo que, cumulativamente:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Art. 101, caput<br>A Portabilidade <b>integral</b> do direito acumulado junto ao PS-II é destinada ao Participante Ativo que, cumulativamente:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Dispor no caput a portabilidade que decorre na perda do vínculo empregatício.<br>Fundamento legal: artigo 12 caput, Resolução CNPC nº 50/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 101, inciso I<br>cumpre carência de 3 (três) anos de Tempo de Contribuição ao Plano;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Art. 101, inciso I<br>cumpre carência de <b>1 (um) ano</b> de Tempo de Contribuição ao Plano;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Alterado. Reduzir a carência de tempo de contribuição para fins da elegibilidade ao instituto, considerando a flexibilidade legal.<br>Fundamento legal: artigo 12, II, Resolução CNPC nº 50/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Art. 101, § 1º<br>A Portabilidade é realizada para plano operado por entidade de previdência complementar ou seguradora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Art. 101, § 1º<br>A Portabilidade <b>integral</b> é realizada para plano operado por entidade de previdência complementar ou seguradora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Manter coerência com o novo caput proposto ao artigo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Art. 101, § 2º<br>A opção pela Portabilidade produz efeitos no momento de seu protocolo e enseja imediato cancelamento da inscrição do Participante no PS-II.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Art. 101, § 2º<br>A opção pela Portabilidade <b>integral</b> produz efeitos no momento de seu protocolo e enseja imediato cancelamento da inscrição do Participante no PS-II.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Manter coerência com o novo caput proposto ao artigo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Art. 101, § 4º<br>A Portabilidade será formalizada com a assinatura do Termo de Portabilidade, instrumento elaborado pela Entidade no prazo previsto na legislação que rege a matéria após opção do Participante e celebrado mediante sua expressa anuência, conterá todas as informações legais, inclusive as previamente por ele prestadas no ato do Termo de Opção previsto no caput do artigo 107, necessárias à correta transferência dos recursos financeiros correspondente ao seu direito acumulado junto ao PS-II. | Art. 101, § 4º<br>A Portabilidade <b>integral</b> será formalizada com a assinatura do Termo de Portabilidade, instrumento elaborado pela Entidade no prazo previsto na legislação que rege a matéria após opção do Participante e celebrado mediante sua expressa anuência, conterá todas as informações legais, inclusive as previamente por ele prestadas no ato do Termo de Opção previsto no caput do artigo <b>108</b> , necessárias à correta transferência dos recursos financeiros correspondente ao seu direito acumulado junto ao PS-II.                                                                                                                                                                                                                                      | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Manter coerência com o novo caput proposto. Ajuste de remissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Art. 101, § 6º<br><b>Independentemente do disposto no caput deste artigo, será facultado ao Participante Ativo a qualquer momento durante a Fase de Diferimento, requerer a Portabilidade parcial das seguintes parcelas do saldo de sua Conta de Participante, mediante solicitação formal à Entidade:</b><br><b>I. valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidade fechada de previdência complementar, entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar plano de benefícios, desde que não tenham sido utilizados para pagar eventual aporte inicial previsto no plano de custeio do PS-II; e</b><br><b>II. até 100% dos valores das Contribuições Espontâneas vertidas pelo Participante ao PS-II.</b> | Texto originalmente proposto ajustado minimamente nesta versão, embora não tenha sido objeto de exigências, para promover melhor compreensão do participante quanto à forma da portabilidade, possível durante a fase de diferimento e para manter coerência com o §7º, que faz referência direta à portabilidade parcial.<br><br>Justificativa original: Incluído. Prever a faculdade do instituto da portabilidade de forma parcial antes da perda do vínculo empregatício e entrada em benefício, nos termos permitidos pela legislação. Fundamento legal: artigo 12, § único, Resolução CNPC nº 50/2022. |

| Texto Vigente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Texto Proposto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Justificativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Art. 101, § 7º<br><b>Aplicam-se à Portabilidade parcial as demais disposições previstas nos §§ 1º, 3º, 4º e 5º desse artigo e quanto à atualização e exigibilidades para a correta transferência dos recursos, estabelecidas no artigo 102.</b>                                                                                                                                                                                            | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Incluído. Complementar o novo § 6º deste artigo com regras acessórias aplicáveis à portabilidade parcial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Art.102, caput<br>O direito acumulado junto ao PS-II, para fins de Portabilidade, corresponde ao saldo da Conta de Participante, detido no dia subsequente à vigência da última Contribuição                                                                                                                                                                                                                                | Art. 102, caput<br>O direito acumulado junto ao PS-II, para fins de Portabilidade <b>integral</b> , corresponde ao saldo da Conta de Participante, detido no dia subsequente à vigência da última Contribuição, <b>deduzido de valores de natureza previdencial ou relativo a operações com o Participante, devidos por este ao PS-II, e eventuais recursos resgatados ou portados de forma parcial.</b>                                   | Texto originalmente proposto ajustado minimamente nesta versão, embora não tenha sido objeto de exigências, para correção da concordância verbal da palavra “deduzida” para “deduzido” ao se referir aos descontos aplicados sobre o saldo da conta de participante.<br><br>Justificativa original: Adequar conteúdo às prerrogativas legais aplicáveis ao tema. Fundamento legal: artigo 15, parágrafo único, Resolução CNPC nº 50/2022.                                                                                  |
| Art. 102, § 1º<br>A transferência dos recursos financeiros da Portabilidade é efetuada em moeda corrente nacional, diretamente ao plano receptor, após encaminhado pela Entidade o Termo de Portabilidade previsto no artigo precedente e todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais e regulamentares, inclusive de ordem tributária, à entidade que administra o referido plano receptor. | Art. 102, § 1º<br>A transferência dos recursos financeiros da Portabilidade é efetuada em moeda corrente nacional, diretamente ao plano <b>de benefícios de destino</b> , após encaminhado pela Entidade o Termo de Portabilidade previsto no artigo precedente e todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais e regulamentares, inclusive de ordem tributária, à entidade que administra o referido plano. | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Adequar conteúdo à terminologia legal. Fundamento legal: artigo 9º, II, Resolução CNPC nº 50/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Art. 102, § 3º<br>O valor da Portabilidade entre a data de sua apuração e a data de transferência dos recursos financeiros será devidamente corrigido pela rentabilidade líquida obtida até o mês anterior ao do pagamento.                                                                                                                                                                                                 | Art. 102, § 3º<br>O valor da Portabilidade <b>integral ou parcial</b> entre a <b>Data de Apuração</b> e a data de transferência dos recursos financeiros será devidamente corrigido pela rentabilidade líquida obtida <b>com base no valor da cota do PS-II na Data de Apuração e o valor da cota na data de transferência, ou seu último valor disponível.</b>                                                                            | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Adequar o instituto às disposições introduzidas nessa versão regulamentar quanto ao tema.<br>Adequar a correção do valor devido a título de portabilidade para a prática operacional, pois os recursos do saldo de contas do participante mantidos em quantidade de cotas, para os fins aqui estabelecidos, são ajustados pela rentabilidade líquida, que nada mais é do que a variação estabelecida pela cota do plano. |
| Art. 103, caput<br>O Resgate é destinado ao Participante Ativo que cessa o vínculo empregatício com Patrocinador.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Art. 103, caput<br>O Resgate <b>integral</b> é destinado ao Participante Ativo que cessa o vínculo empregatício com Patrocinador.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Adequar conteúdo ao resgate decorrente da perda do vínculo.<br>Fundamento legal: artigo 17, Resolução CNPC nº 50/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Art. 103, § 1º<br>A opção pelo Resgate pode ser exercida mesmo na existência de vínculo empregatício com Patrocinador, por meio de requerimento de desligamento do PS-II.                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Excluído para manter consonância com o caput e evitar interpretação equivocada das disposições regulamentares sobre o instituto.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Art. 103, § 2º<br>A opção pelo Resgate produz efeitos no momento de seu protocolo e enseja imediato cancelamento da inscrição do Participante no PS-II.                                                                                                                                                                                                                                                                     | Art. 103, § 1º<br>A opção pelo Resgate <b>integral</b> produz efeitos no momento de seu protocolo e enseja imediato cancelamento da inscrição do Participante no PS-II.                                                                                                                                                                                                                                                                    | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Renumerado pela exclusão de parágrafo neste artigo e para adequar ao novo caput proposto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

| Texto Vigente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Texto Proposto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Justificativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 103, § 3º<br>O recebimento de Resgate, cuja opção ocorre com base no § 1º, está condicionado à cessação de vínculo empregatício com Patrocinador.                                                                                                                                                                                            | Art. 103, § 2º<br>O recebimento de Resgate <b>integral</b> , cuja opção ocorre com base no § 1º, está condicionado à cessação de vínculo empregatício com Patrocinador.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Renumerado pela exclusão de parágrafo neste artigo e para adequar ao novo caput proposto.                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Art. 104, caput<br>O valor decorrente do desligamento do Participante junto ao PS-II, para fins de Resgate, corresponde a 100% (cem por cento) da parcela do saldo da Conta de Participante constituída a partir de Contribuições e Portabilidades realizadas pelo Participante e, se existente, da Reserva de Poupança, detido na data da opção. | Art. 104, caput<br>O valor decorrente do desligamento do Participante junto ao PS-II, para fins do Resgate <b>integral</b> , corresponde a 100% (cem por cento) da parcela do saldo da Conta de Participante constituída a partir de Contribuições e Portabilidades realizadas pelo Participante e, se existente, da Reserva de Poupança, detido na data da opção, <b>observado o § 3º</b> .                                                                                                  | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Adequar conteúdo ao resgate decorrente da perda do vínculo.<br>Fundamento legal: artigo 17, Resolução CNPC nº 50/2022.                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Art. 104, § 3º<br><b>Antes da apuração do valor devido a título de Resgate integral serão deduzidos valores de natureza previdencial ou relativo a operações com o Participante, devidos por este ao PS-II, e eventuais recursos resgatados ou portados de forma parcial.</b>                                                                                                                                                                                                                 | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Incluído. Dispor de prerrogativa legal aplicável ao tema. Fundamento legal: artigo 22, § 1º, Resolução CNPC nº 50/2022.<br>E, ainda, em relação às disposições introduzidas nessa versão regulamentar quanto à portabilidade e resgates parciais facultados ao participante ativo, que inclui o optante pelo BPD, dado que este pode efetuar nova opção pelo resgate integral. |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Art. 104, § 4º<br><b>A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez do Participante Patrocinado ou Autopatrocinado é equiparada à perda do vínculo empregatício, sendo-lhe assegurada a opção pelo Resgate integral independentemente do cumprimento de carência, desde que opte formalmente pelo não recebimento do Benefício de Aposentadoria a que faça jus, extinguindo-se com o pagamento todos os compromissos do PS-II para com ele, seus Beneficiários e Designados.</b> | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Incluído. Dispor de prerrogativa legal aplicável ao tema. Fundamento legal: artigo 17, § 5º, Resolução CNPC nº 50/2022.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Art. 105, caput<br>Na hipótese de, no valor decorrente do desligamento do Participante junto ao PS-II existir parcela sobre a qual a legislação ou regulação aplicável vete seu recebimento sob forma de Resgate, esta será segregada e comporá nova Portabilidade.                                                                               | Art. 105, caput<br>Na hipótese de no valor <b>do Resgate integral</b> junto ao PS-II existir parcela sobre a qual a legislação ou regulação aplicável vete seu recebimento sob forma de Resgate, esta será segregada e comporá nova Portabilidade.                                                                                                                                                                                                                                            | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Adequar conteúdo às disposições introduzidas nessa versão regulamentar quanto ao instituto do resgate que enseja o cancelamento da inscrição do participante.                                                                                                                                                                                                                  |
| Art. 105, parágrafo único<br>A nova Portabilidade deverá ser formalizada no momento em que for requerido o recebimento do Resgate por meio do Termo de Portabilidade, devendo ser exercidos todos os demais critérios aplicáveis à Portabilidade dispostos neste Regulamento.                                                                     | Art. 105, parágrafo único<br>A nova Portabilidade deverá ser formalizada no momento em que for requerido o recebimento do Resgate <b>integral</b> , por meio do Termo de Portabilidade, devendo ser exercidos todos os demais critérios aplicáveis à Portabilidade dispostos neste Regulamento.                                                                                                                                                                                               | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Adequar conteúdo ao novo caput proposto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Art. 106, caput<br>O valor do Resgate será disponibilizado ao ex-Participante em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de seu requerimento, em parcela única e na forma determinada pela Entidade.                                                                                                                                           | Art. 106, caput<br>O valor do Resgate <b>integral</b> será disponibilizado ao ex-Participante em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de seu requerimento, em parcela única e na forma determinada pela Entidade.                                                                                                                                                                                                                                                                       | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Adequar conteúdo ao resgate decorrente da perda do vínculo.<br>Fundamento legal: artigo 17, Resolução CNPC nº 50/2022.                                                                                                                                                                                                                                                         |

| Texto Vigente                                                                                                                                                                                                                        | Texto Proposto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Justificativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 106, § 1º<br>É facultado ao ex-Participante o recebimento do Resgate em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com o primeiro vencimento em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de seu requerimento. | Art. 106, § 1º<br>É facultado ao ex-Participante o recebimento do Resgate <b>integral em parcela única, com possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias, observado o calendário de pagamentos da Entidade, ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.</b>                                                       | Revisado nesta versão do texto proposto em atendimento ao item 6 das Exigências Materiais da Nota Técnica nº 1871/2025/PREVIC.<br><br>Justificativa: adequação redacional ao disposto no art. 21 da Resolução CNPC nº 50/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Art. 106, § 2º<br>A opção prevista no § 1º deve ser exercida no momento em que é requerido o recebimento do Resgate.                                                                                                                 | Art. 106, § 2º<br>A opção prevista no § 1º deve ser exercida no momento em que é requerido o recebimento do Resgate <b>integral</b> .                                                                                                                                                                                               | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Complementar o novo caput proposto quanto ao instituto nele previsto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Art. 106, § 3º<br>O valor de Resgate entre a data de sua apuração e a data de recebimento pelo Participante será devidamente corrigido pela rentabilidade líquida obtida até o mês anterior ao do pagamento.                         | Art. 106, § 3º<br>O valor de Resgate <b>integral</b> entre a <b>Data de Apuração</b> e a data de recebimento pelo Participante será devidamente corrigido pela rentabilidade líquida obtida <b>com base no valor da cota do PS-II na Data de Apuração e o valor da cota na data de recebimento, ou seu último valor disponível.</b> | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Adequar o instituto às disposições introduzidas nessa versão regulamentar quanto ao tema.<br>Adequar a correção do valor devido a título de resgate para a prática operacional, pois os recursos do saldo de contas do participante mantidos em quantidade de cotas, para os fins aqui estabelecidos, são ajustados pela rentabilidade líquida, que nada mais é do que a variação estabelecida pela cota do plano. |
|                                                                                                                                                                                                                                      | Art. 106, § 4º<br><b>A Entidade poderá quitar o total das prestações vincendas de Resgate integral antecipadamente ao prazo diferido escolhido pelo ex-Participante, facultado no § 1º, mediante notificação.</b>                                                                                                                   | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Incluído. Dispor de regra acessória aplicada ao resgate integral adotada na gestão operacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Art. 106, § 4º<br>O recebimento do Resgate implica a quitação das obrigações do PS-II em relação ao ex-Participante, seus Beneficiários e Designados.                                                                                | Art. 106, § 5º<br>O recebimento do Resgate <b>integral</b> implica a quitação das obrigações do PS-II em relação ao ex-Participante, seus Beneficiários e Designados.                                                                                                                                                               | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Parágrafo renumerado pela inclusão do novo § 4º desse artigo.<br>Complementar o novo caput proposto quanto ao instituto nele previsto.                                                                                                                                                                                                                                                                             |

| Texto Vigente | Texto Proposto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Justificativas                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|               | <p><b>Art. 107</b> Será facultado ao Participante Ativo durante a Fase de Diferimento, resgatar parcelas do saldo de sua Conta de Participante nos percentuais previstos nos incisos deste artigo, mediante solicitação formal à Entidade:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. até 100% dos valores de Portabilidade oriundos de entidade aberta de previdência complementar ou seguradora autorizada a operar plano de benefícios, ingressos no PS-II com base no artigo 100;</li> <li>II. até 100% dos valores de Portabilidade oriundos de entidade fechada de previdência complementar ingressos no PS-II com base no artigo 100, observado o disposto no §1º;</li> <li>III. até 100% dos valores das Contribuições Espontâneas efetuadas pelo Participante ao PS-II; e</li> <li>IV. até o percentual determinado pelo Conselho Deliberativo dos valores oriundos das Contribuições Básicas e Variáveis vertidas pelo Participante ao Plano.</li> </ol> <p>§ 1º O Resgate parcial dos valores oriundos de Portabilidade de entidade fechada de previdência complementar, facultado nos termos do inciso II do <i>caput</i>, abrange apenas os recursos recepcionados a partir de 1º de janeiro de 2023 e está condicionado à carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da Portabilidade ao PS-II, vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador, estando isento da carência se os recursos tiverem sido constituídos em plano de benefícios instituído por instituidor.</p> <p>§ 2º O limite permitido para o Resgate Parcial dos valores oriundos das Contribuições Básicas e Variáveis, facultado nos termos do inciso IV do <i>caput</i>, será definido anualmente pelo Conselho Deliberativo por ocasião da avaliação atuarial do exercício, observando o limite de 20% (vinte por cento) das Contribuições Básicas e Variáveis vertidas pelo Participante ao Plano, sendo divulgado pela Entidade aos Participantes.</p> <p>§ 3º O Resgate parcial dos valores das Contribuições Básicas e Variáveis, facultado nos termos do inciso IV do <i>caput</i>, está condicionado a um prazo de carência de 60 (sessenta) meses para a primeira solicitação, contados da data de inscrição do Participante no PS-II e observadas, ainda, as seguintes condições:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) cada novo resgate parcial posterior ao primeiro estará sujeito a uma carência de 36 (trinta e seis)</li> </ol> | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Incluído. Dispor de faculdade para o resgate parcial e regras aplicáveis. Fundamento legal: artigo 19, Resolução CNPC nº 50/2022.</p> |

| Texto Vigente                                                                                                                                                                                                                                                  | Texto Proposto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Justificativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>meses, contados do último resgate parcial efetuado; e</p> <p>b) cada resgate parcial posterior ao primeiro se dará sobre o somatório das Contribuições Básicas e Variáveis acumuladas entre o último resgate parcial efetuado e o que estiver sendo solicitado.</p>                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                | <p><b>Art. 107</b><br/> <b>§ 4º O exercício da faculdade do Resgate parcial, conforme estabelecido nos incisos do caput, produz efeitos no momento de seu protocolo, será creditado em parcela única até 45 (quarenta e cinco) dias da opção e observará o § 3º do artigo 106, se couber, antes do pagamento do montante a ser resgatado.</b></p>                                                                                                                                                 | <p>Revisado nesta versão do texto proposto, embora não tenha sido objeto de exigência.</p> <p>Justificativa: excluir remissão anteriormente existente ao §3º do artigo 104, relativa ao desconto obrigatório e antecipado de eventuais débitos com o plano, em todos os casos de resgate parcial, considerando o novo §5º proposto.</p>                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                | <p><b>Art. 107</b><br/> <b>§ 5º Antes da apuração do valor devido a título de Resgate parcial, serão deduzidos todos os valores inadimplidos de natureza previdenciária ou relativos a operações com o Participante, devidos ao PS-II. Adicionalmente, caso necessário, será deduzido o montante correspondente à parte do saldo adimplente, de forma a garantir que o saldo remanescente na Conta de Participante seja igual ou superior ao total dos débitos existentes junto ao PS-II.</b></p> | <p>Incluído nesta versão do texto proposto.</p> <p>Justificativa: dispor de regramento operacional a ser observado nos requerimentos de resgate parcial, para evitar a imputação, de forma indistinta, da quitação obrigatória e antecipada de eventuais débitos a todos os participantes no momento do requerimento do resgate parcial, caso o volume do saldo da sua conta do participante seja mais que suficiente para solvência de débitos, mesmo com o resgate parcial.</p> |
| <p>Art. 107<br/> A Entidade enviará extrato ao Participante Ativo, contendo as informações necessárias para subsidiar a opção por um dos institutos, que se dará mediante protocolo do Termo de Opção junto à Entidade e lhe será por ela disponibilizado.</p> | <p><b>Art. 108</b><br/> A Entidade <b>disponibilizará Extrato Previdenciário</b> ao Participante Ativo, contendo as informações necessárias para subsidiar a opção por um dos institutos, que se dará mediante protocolo do Termo de Opção junto à Entidade e lhe será por ela disponibilizado.</p>                                                                                                                                                                                               | <p>Revisado nesta versão do texto proposto em atendimento ao item 4 das Exigências Materiais da Nota Técnica nº 1871/2025/PREVIC.</p> <p>Justificativa: adequação da terminologia para se referir ao extrato.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <p>Art. 107, § 1º<br/> O envio do extrato que trata o caput é devido quando requerido pelo Participante e na ciência da cessação de seu vínculo empregatício com Patrocinador.</p>                                                                             | <p><b>Art. 108, § 1º</b><br/> O <b>extrato</b> de que trata o <i>caput</i> <b>será disponibilizado, em meio físico ou eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias contados do requerimento</b> pelo Participante <b>ou</b> da cessação do vínculo empregatício com Patrocinador <b>e conterà, inclusive, as informações previstas na legislação que rege a matéria para valores possíveis de serem resgatados ou portados de forma parcial e periódica.</b></p>                                      | <p>Revisado nesta versão do texto proposto em atendimento ao item 5 das Exigências Materiais da Nota Técnica nº 1871/2025/PREVIC.</p> <p>Justificativa: adequação redacional para prever prazo de opção e incluir forma de disponibilização do extrato.</p>                                                                                                                                                                                                                       |
| <p>Art. 107, § 2º<br/> O prazo para o envio previsto no § 1º é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que é devido.</p>                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>Excluído nesta versão do texto proposto, considerando os ajustes efetuados ao § 1º deste artigo, em atendimento ao item 5 das Exigências Materiais da Nota Técnica nº 1871/2025/PREVIC, que passou a prever o prazo para disponibilizar o extrato previdenciário.</p>                                                                                                                                                                                                          |

| Texto Vigente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Texto Proposto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Justificativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 107, § 3º<br>Na hipótese de questionamento pelo Participante das informações constantes do extrato, o prazo de opção por um dos Institutos a que esteja elegível será suspenso até que sejam prestados, pela Entidade, os esclarecimentos pertinentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis ou, em caso de sua alteração, no novo prazo disposto em legislação que reja a matéria. | Art. <b>108, § 2º</b><br>Na hipótese de questionamento pelo Participante das informações constantes do extrato, o prazo de opção por um dos Institutos a que esteja elegível será suspenso até que sejam prestados, pela Entidade, os esclarecimentos pertinentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis ou, em caso de sua alteração, no novo prazo disposto em legislação que reja a matéria. | Renumerado nesta versão do texto proposto, com manutenção da redação analisada anteriormente pelo órgão fiscalizador, em razão da exclusão do § 2º deste artigo por causa da adequação do seu § 1º, em atendimento ao item 5 das Exigências Materiais da Nota Técnica nº 1871/2025/PREVIC.<br><br>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Sem alteração.                            |
| Art. 108, caput<br>O prazo de opção pelo Autopatrocínio, mantido o vínculo empregatício com Patrocinador, é de 30 (trinta) dias, contado a partir da perda de Remuneração.                                                                                                                                                                                                                   | Art. <b>109</b><br>O prazo de opção pelo Autopatrocínio, mantido o vínculo empregatício com Patrocinador, é de 30 (trinta) dias, contado a partir da perda de Remuneração.                                                                                                                                                                                                                          | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Sem alteração.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Art. 108, parágrafo único<br>A opção pelo Resgate com base no § 1º do artigo 103 poderá ser realizada em qualquer momento                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Excluído para manter consonância com demais ajustes feitos nessa versão sobre a opção para o resgate integral.                                                                                                                                                                                                                 |
| Art. 109, caput<br>O Participante que cessa o vínculo empregatício com Patrocinador deve fazer opção por um dos institutos a que seja elegível                                                                                                                                                                                                                                               | Art. <b>110</b> , caput<br>O Participante que cessa o vínculo empregatício com Patrocinador deve fazer opção por um dos institutos a que seja elegível                                                                                                                                                                                                                                              | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Sem alteração.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Art. 109, § 1º<br>O prazo para opção que trata o <i>caput</i> é de 30 (trinta dias), contado a partir do recebimento do extrato previsto no artigo 107.                                                                                                                                                                                                                                      | Art. <b>110</b> , § 1º<br>O prazo para opção que trata o <i>caput</i> é de 30 (trinta dias), contado a partir do recebimento do extrato previsto no artigo <b>108</b> .                                                                                                                                                                                                                             | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Ajuste de remissão.                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Art. 109, § 2º<br>§ 2º A ausência de manifestação no prazo estabelecido no § 1º presume opção do Participante, se elegível, pelo Benefício Proporcional Diferido.                                                                                                                                                                                                                            | Art. <b>110</b> , § 2º<br>§ 2º A ausência de manifestação no prazo estabelecido no § 1º presume opção do Participante, se elegível, pelo Benefício Proporcional Diferido.                                                                                                                                                                                                                           | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Sem alteração.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Art. 109, § 3º<br>Ocorrendo o previsto no § 2º sem que o Participante seja elegível ao BPD, presume-se opção pelo Resgate.                                                                                                                                                                                                                                                                   | Art. <b>110</b> , § 3º<br>Ocorrendo o previsto no § 2º sem que o Participante seja elegível ao BPD, presume-se opção pelo Resgate <b>integral</b> .                                                                                                                                                                                                                                                 | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Adequar conteúdo ao instituto pertinente, considerando as demais proposições feitas nessa versão regulamentar quanto ao tema. Fundamento legal: artigo 28, parágrafo único, Resolução CNPC nº 50/2022.                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Art. <b>110</b> , § 4º<br><b>A opção pelo Resgate parcial ou pela Portabilidade parcial poderá ser feita a qualquer tempo durante a Fase de Diferimento, observado os §§ 1º e 2º do art. 107 e os §§6º e 7º do art. 101, mediante requerimento do Participante, quando lhe será disponibilizado o extrato previsto no artigo 108.</b>                                                               | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Incluído. Adequar conteúdo quanto às novas disposições propostas nessa versão regulamentar sobre a opção pelos institutos parciais e disponibilização do extrato. Fundamento legal: artigo 116, §1º, IV, conjugado com os artigos 118 e 119, Resolução Previc nº 23/2023. |

| Texto Vigente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Texto Proposto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Justificativas                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art. 110</p> <p>Durante os prazos de opção pelos institutos, são mantidas as coberturas oferecidas pelo PS-II.</p> <p>§ 1º Ocorrendo evento motivador de cobertura durante os prazos que trata o caput, os Benefícios serão apurados como se o Participante tivesse optado pelo Autopatrocínio.</p> <p>§ 2º Dos valores dos Benefícios previstos no § 1º, serão descontadas as Contribuições relativas ao período transcorrido do prazo de opção, apuradas como se o Participante tivesse optado pelo Autopatrocínio.</p>                                                                                  | <p>Art. <b>111</b></p> <p>Durante os prazos de opção pelos institutos, são mantidas as coberturas oferecidas pelo PS-II.</p> <p>§ 1º Ocorrendo evento motivador de cobertura durante os prazos que trata o caput, os Benefícios serão apurados como se o Participante tivesse optado pelo Autopatrocínio.</p> <p>§ 2º Dos valores dos Benefícios previstos no § 1º, serão descontadas as Contribuições relativas ao período transcorrido do prazo de opção, apuradas como se o Participante tivesse optado pelo Autopatrocínio.</p>                                                                                  | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Sem alteração</p>                                                                                             |
| <p>Art. 110, § 3º</p> <p>É vedada a opção simultânea por mais de um dos Institutos previstos neste Capítulo, mesmo de forma parcial, ressalvado o caso em que houver registro na Conta de Participante de recursos oriundos de planos de benefícios operados por entidade fechada de previdência complementar, que deverão ser objeto de nova Portabilidade, na forma da lei.</p>                                                                                                                                                                                                                             | <p>Art. <b>111</b>, § 3º</p> <p>É vedada a opção simultânea por mais de um dos institutos previstos neste Capítulo, ressalvado o caso em que houver registro na Conta de Participante de recursos oriundos de planos de benefícios operados por entidade fechada de previdência complementar que <b>não puderem ser resgatados integralmente, os quais</b> deverão ser objeto de nova Portabilidade, na forma da lei.</p>                                                                                                                                                                                            | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Melhoria da redação, adaptando-a às disposições introduzidas nessa versão em relação ao resgate integral.</p> |
| <p>Art. 111</p> <p>O Índice Econômico tem periodicidade mensal e sua variação é apurada de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.</p> <p>Parágrafo único. A variação negativa do INPC/IBGE enseja manutenção do valor do Índice Econômico, descontando-se o valor negativo, da variação positiva verificada em períodos subsequentes.</p>                                                                                                                                                                          | <p>Art. <b>112</b></p> <p>O Índice Econômico tem periodicidade mensal e sua variação é apurada de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.</p> <p>Parágrafo único. A variação negativa do INPC/IBGE enseja manutenção do valor do Índice Econômico, descontando-se o valor negativo, da variação positiva verificada em períodos subsequentes.</p>                                                                                                                                                                          | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Sem alteração.</p>                                                                                            |
| <p>Art. 112</p> <p>As atualizações pelo Índice Econômico, salvo expressa determinação em contrário, são realizadas de acordo com a variação acumulada entre os meses de competência dos valores originais e o mês precedente à atualização.</p> <p>§ 1º As atualizações realizadas antes da divulgação do INPC/IBGE são definitivas, adotando-se o último valor divulgado para o período necessário.</p> <p>§ 2º Na aplicação do § 1º, as diferenças apuradas entre o INPC/IBGE real e o último valor divulgado serão considerados na série histórica, para fins de aplicação da atualização subsequente.</p> | <p>Art. <b>113</b></p> <p>As atualizações pelo Índice Econômico, salvo expressa determinação em contrário, são realizadas de acordo com a variação acumulada entre os meses de competência dos valores originais e o mês precedente à atualização.</p> <p>§ 1º As atualizações realizadas antes da divulgação do INPC/IBGE são definitivas, adotando-se o último valor divulgado para o período necessário.</p> <p>§ 2º Na aplicação do § 1º, as diferenças apuradas entre o INPC/IBGE real e o último valor divulgado serão considerados na série histórica, para fins de aplicação da atualização subsequente.</p> | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Sem alteração.</p>                                                                                            |

| Texto Vigente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Texto Proposto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Justificativas                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art. 113</p> <p>O prazo de prescrição de direito a prestações de Benefício de Renda, Pecúlio por Morte e demais valores previstos no PS-II, não reclamados pelo destinatário, é de 5 (cinco) anos, contado a partir da data em que são devidos.</p> <p>§1º A prescrição que trata o caput não corre contra direito ao requerimento de Benefício de Renda e nem contra direitos de menores dependentes, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil Brasileiro.</p> <p>§ 2º Os valores referentes aos créditos prescritos na forma do caput são incorporados ao patrimônio do PS-II e destinados ao custeio dos Benefícios.</p> | <p>Art. <b>114</b></p> <p>O prazo de prescrição de direito a prestações de Benefício de Renda, Pecúlio por Morte e demais valores previstos no PS-II, não reclamados pelo destinatário, é de 5 (cinco) anos, contado a partir da data em que são devidos.</p> <p>§1º A prescrição que trata o caput não corre contra direito ao requerimento de Benefício de Renda e nem contra direitos de menores dependentes, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil Brasileiro.</p> <p>§ 2º Os valores referentes aos créditos prescritos na forma do caput são incorporados ao patrimônio do PS-II e destinados ao custeio dos Benefícios.</p> | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Sem alteração.</p>       |
| <p>Art. 114</p> <p>É habilitada para Beneficiário de Participante enquadrado no § 1º do artigo 6º, a pessoa não abrangida pelo artigo 11, inscrita como seu beneficiário junto a Plano Anterior.</p> <p>§ 1º O reconhecimento da habilitação prevista no caput está condicionado a que a inscrição do Beneficiário ocorra no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da oferta do PS-II ao Participante.</p> <p>§ 2º A condição de Beneficiário inscrito com base no caput e no § 1º será mantida enquanto perdurarem as condições de habilitação previstas no Plano Anterior.</p>                                              | <p>Art. <b>115</b></p> <p>É habilitada para Beneficiário de Participante enquadrado no § 1º do artigo 6º, a pessoa não abrangida pelo artigo 11, inscrita como seu beneficiário junto a Plano Anterior.</p> <p>§ 1º O reconhecimento da habilitação prevista no caput está condicionado a que a inscrição do Beneficiário ocorra no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da oferta do PS-II ao Participante.</p> <p>§ 2º A condição de Beneficiário inscrito com base no caput e no § 1º será mantida enquanto perdurarem as condições de habilitação previstas no Plano Anterior.</p>                                              | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Sem alteração.</p>       |
| <p>Art. 115</p> <p>A pessoa não abrangida pelo artigo 11, inscrita como Beneficiário nos termos de versão anterior deste Regulamento, será reconhecida como tal enquanto perdurarem as condições de habilitação previstas no momento de inscrição.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <p>Art. <b>116</b></p> <p>A pessoa não abrangida pelo artigo 11, inscrita como Beneficiário nos termos de versão anterior deste Regulamento, será reconhecida como tal enquanto perdurarem as condições de habilitação previstas no momento de inscrição</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Sem alteração.</p>       |
| <p>Art. 116</p> <p>Ao Participante Migrado que ingressou no PS-II na condição de Assistido, o Valor Inicial corresponde ao valor, relativo a mês completo, da prestação do benefício concedido pelo Plano Anterior.</p> <p>Parágrafo único. O critério do caput aplica-se, ainda, ao Beneficiário que ingressou no PS-II na condição de Assistido, em decorrência da Migração.</p>                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>Art. <b>117</b></p> <p>Ao Participante Migrado que ingressou no PS-II na condição de Assistido, o Valor Inicial corresponde ao valor, relativo a mês completo, da prestação do benefício concedido pelo Plano Anterior.</p> <p>Parágrafo único. O critério do caput aplica-se, ainda, ao Beneficiário que ingressou no PS-II na condição de Assistido, em decorrência da Migração.</p>                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Sem alteração.</p>       |
| <p>Art.117, caput</p> <p>A inscrição como Participante, Beneficiário, Designado e a manutenção da condição correspondente, são pressupostos indispensáveis para direito à percepção de Benefício.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>Art.<b>118</b>, caput</p> <p>A inscrição como Participante, Beneficiário, Designado e a manutenção da condição correspondente, são pressupostos indispensáveis para direito à percepção de Benefício.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Caput sem alteração.</p> |

| Texto Vigente                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Texto Proposto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Justificativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 117, Parágrafo único<br>É vedada ao Participante a manutenção de mais de uma inscrição concomitante nesta qualidade.                                                                                                                                                                                       | Art. 118, § 1º<br>É vedada ao Participante a manutenção de mais de uma inscrição concomitante nesta qualidade, <b>excetuada a situação em que esteja na condição de Assistido junto ao PS-II e passe a realizar atividade apta a ensejar nova adesão ao Plano, nos termos deste Regulamento, situação em que lhe será facultado requerer nova inscrição no PS-II.</b>                                                                                                                                                                      | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Parágrafo renumerado pela inclusão do novo § 2º nesse artigo. Alterado para dispor de situação fática aplicável à gestão do plano.                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Art. 118, § 2º<br><b>Na ocorrência do disposto no parágrafo precedente, em nenhuma hipótese a nova inscrição terá vínculo com a inscrição original, sujeitando o interessado aos critérios vigentes à época da nova inscrição estabelecidos no Regulamento do PS-II, para sua condição de Participante Ativo.</b>                                                                                                                                                                                                                          | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Incluído. Complementar o § 1º proposto.                                                                                                                                                                                                                            |
| Art. 118, caput<br>As obrigações do PS-II perante Participantes e Assistidos serão cumpridas, desde que satisfeitas suas obrigações para com o Plano, especialmente o pagamento de valores devidos.                                                                                                             | Art. 119, caput<br>As obrigações do PS-II perante Participantes e Assistidos serão cumpridas, desde que satisfeitas suas obrigações para com o Plano, especialmente o pagamento de valores, <b>observadas as demais disposições deste artigo.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Adequar redação ao novo conteúdo proposto para o artigo.                                                                                                                                                                                                           |
| Art. 118, §§ 1º e 2º<br>§ 1º A celebração de acordo para pagamento de valor devido supre a exigência prevista no caput.<br>§ 2º O descumprimento do acordo previsto no § 1º, pelo Participante ou Assistido, enseja a cessação das obrigações do PS-II em relação a este, até que a situação seja regularizada. | Art. 119, §§ 1º e 2º<br>§ 1º A celebração de acordo para pagamento de valor devido supre a exigência prevista no caput.<br>§ 2º O descumprimento do acordo previsto no § 1º, pelo Participante ou Assistido, enseja a cessação das obrigações do PS-II em relação a este, até que a situação seja regularizada.                                                                                                                                                                                                                            | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Sem alteração.                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Art. 119, §§ 3º e 4º<br><b>§ 3º Os Participantes e os Assistidos deverão efetuar a atualização de suas informações cadastrais e a de seus Beneficiários e Designados através do recadastramento anual, na forma e condições exigidas pela Entidade.</b><br><br><b>§ 4º O não cumprimento das exigências relativas à atualização cadastral poderá resultar, a critério da Entidade, em penalidade, que perdurará até o seu completo atendimento, inclusive suspensão do benefício concedido nos termos do parágrafo único do artigo 79.</b> | Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.<br><br>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Incluído para adequação do conteúdo ao procedimento operacional afeto à obrigatoriedade de atendimento ao recadastramento anual pelos participantes e assistidos. Fundamento legal: princípio da transparência contido no artigo 7º, Lei Complementar nº 109/2001. |

| Texto Vigente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Texto Proposto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Justificativas                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art. 119</p> <p>Verificado erro ou divergência em arrecadação de Contribuições, cálculo de Valor Inicial ou pagamento de Benefício, a Entidade efetuará revisão e respectiva correção, pagando ou reavendo o que for devido.</p> <p>§ 1º Os valores que trata o caput são corrigidos pelo Índice Econômico.</p> <p>§ 2º As alterações das regras da Previdência Social, deste Regulamento e da base técnica utilizada no dimensionamento de custo e custeio do PS-II, posteriores à Data Base de Cálculo, são excluídas da abrangência do caput.</p> <p>§ 3º É facultado à Entidade reter parcelas das prestações mensais de Benefício de Renda na realização de ajuste previsto no <i>caput</i>.</p> | <p>Art. <b>120</b></p> <p>Verificado erro ou divergência em arrecadação de Contribuições, cálculo de Valor Inicial ou pagamento de Benefício, a Entidade efetuará revisão e respectiva correção, pagando ou reavendo o que for devido.</p> <p>§ 1º Os valores que trata o caput são corrigidos pelo Índice Econômico.</p> <p>§ 2º As alterações das regras da Previdência Social, deste Regulamento e da base técnica utilizada no dimensionamento de custo e custeio do PS-II, posteriores à Data Base de Cálculo, são excluídas da abrangência do caput.</p> <p>§ 3º É facultado à Entidade reter parcelas das prestações mensais de Benefício de Renda na realização de ajuste previsto no <i>caput</i>.</p> | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Sem alteração.</p> |
| <p>Art. 120</p> <p>A Entidade disponibilizará ao Empregado, Participante, ex-Participante, Beneficiário ou Designado, os instrumentos específicos para realização de requerimentos e opções previstos neste Regulamento.</p> <p>Parágrafo único. No exercício de requerimento ou opção que trata o <i>caput</i>, o interessado deverá prestar as informações e anexar os documentos exigidos, bem como efetuar seu protocolo junto à Entidade ou a quem esta indicar.</p>                                                                                                                                                                                                                                | <p>Art. <b>121</b></p> <p>A Entidade disponibilizará ao Empregado, Participante, ex-Participante, Beneficiário ou Designado, os instrumentos específicos para realização de requerimentos e opções previstos neste Regulamento.</p> <p>Parágrafo único. No exercício de requerimento ou opção que trata o <i>caput</i>, o interessado deverá prestar as informações e anexar os documentos exigidos, bem como efetuar seu protocolo junto à Entidade ou a quem esta indicar.</p>                                                                                                                                                                                                                                | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Sem alteração.</p> |
| <p>Art. 121</p> <p>Os requerimentos e opções junto ao PS-II poderão ser realizados por meio de representante legal ou mandatário formalizado por procuração com poderes específicos.</p> <p>Parágrafo único. O requerimento e recebimento de Benefício ou valor destinado a pessoa menor de idade ou inabilitada judicialmente deverão ser realizados por meio de representante legal.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <p>Art. <b>122</b></p> <p>Os requerimentos e opções junto ao PS-II poderão ser realizados por meio de representante legal ou mandatário formalizado por procuração com poderes específicos.</p> <p>Parágrafo único. O requerimento e recebimento de Benefício ou valor destinado a pessoa menor de idade ou inabilitada judicialmente deverão ser realizados por meio de representante legal.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Sem alteração.</p> |
| <p>Art. 122</p> <p>A Entidade analisará os requerimentos e opções realizados junto ao PS-II e efetuará seu deferimento ou indeferimento.</p> <p>Parágrafo único. No caso de indeferimento, a Entidade comunicará por escrito ao interessado, apresentando sua fundamentação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>Art. <b>123</b></p> <p>A Entidade analisará os requerimentos e opções realizados junto ao PS-II e efetuará seu deferimento ou indeferimento.</p> <p>Parágrafo único. No caso de indeferimento, a Entidade comunicará por escrito ao interessado, apresentando sua fundamentação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Sem alteração.</p> |
| <p>Art. 123</p> <p>A distribuição de superávit técnico acumulado no PS-II, sob forma de elevação de Benefícios, observada a regulamentação em vigor ocorre, se devida, por meio de rubrica em separado da prestação mensal do Benefício.</p> <p>Parágrafo único. A rubrica relativa à distribuição do superávit poderá ser alterada ou suprimida, mediante novos resultados do PS-II.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>Art. <b>124</b></p> <p>A distribuição de superávit técnico acumulado no PS-II, sob forma de elevação de Benefícios, observada a regulamentação em vigor ocorre, se devida, por meio de rubrica em separado da prestação mensal do Benefício.</p> <p>Parágrafo único. A rubrica relativa à distribuição do superávit poderá ser alterada ou suprimida, mediante novos resultados do PS-II.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Sem alteração.</p> |

| Texto Vigente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Texto Proposto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Justificativas                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art. 124</p> <p>As importâncias referentes a créditos vencidos e não prescritos junto ao PS-II, não recebidas em vida pelo:</p> <p>I. Participante: são rateadas em partes iguais e pagas aos seus Beneficiários ou, na inexistência destes, aos seus Designados;</p> <p>II. ex-Participante, Beneficiário ou Designado: são disponibilizadas ao correspondente espólio.</p> <p>§ 1º Inexistindo Designado na situação prevista no inciso I, os valores que trata o <i>caput</i> são disponibilizados aos herdeiros legais do Participante habilitados na Entidade mediante apresentação de formal de partilha, alvará judicial ou inventário cartorial e, na inexistência de herdeiros, serão destinados ao espólio do Participante.</p> <p>§ 2º Na aplicação do disposto neste artigo, são descontados valores eventualmente devidos ao PS-II pelo Participante, ex-Participante ou Beneficiário.</p> | <p>Art. <b>125</b></p> <p>As importâncias referentes a créditos vencidos e não prescritos junto ao PS-II, não recebidas em vida pelo:</p> <p>I. Participante: são rateadas em partes iguais e pagas aos seus Beneficiários ou, na inexistência destes, aos seus Designados;</p> <p>II. ex-Participante, Beneficiário ou Designado: são disponibilizadas ao correspondente espólio.</p> <p>§ 1º Inexistindo Designado na situação prevista no inciso I, os valores que trata o <i>caput</i> são disponibilizados aos herdeiros legais do Participante habilitados na Entidade mediante apresentação de formal de partilha, alvará judicial ou inventário cartorial e, na inexistência de herdeiros, serão destinados ao espólio do Participante.</p> <p>§ 2º Na aplicação do disposto neste artigo, são descontados valores eventualmente devidos ao PS-II pelo Participante, ex-Participante ou Beneficiário.</p> | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Sem alteração.</p> |
| <p>Art. 125</p> <p>A Entidade adotará transações remotas no relacionamento com os Participantes, Assistidos e Beneficiários, desde que cumpra a regulamentação em vigor e ofereça alternativa não remota, a fim de garantir a plena acessibilidade às transações disponibilizadas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>Art. <b>126</b></p> <p>A Entidade adotará transações remotas no relacionamento com os Participantes, Assistidos e Beneficiários, desde que cumpra a regulamentação em vigor e ofereça alternativa não remota, a fim de garantir a plena acessibilidade às transações disponibilizadas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Sem alteração.</p> |
| <p>Art. 126</p> <p>Os dispositivos deste Regulamento são aplicados sempre em conjunto, sendo passível de nulidade qualquer interpretação decorrente de análise de pontos isolados cujo efeito:</p> <p>I. seja contraditório aos objetivos do PS-II;</p> <p>II. coloque em risco o equilíbrio econômico-atuarial do PS-II;</p> <p>III. não guarde relação com a boa prática previdenciária.</p> <p>§ 1º Os dispositivos deste Regulamento são complementados ou detalhados, se necessário, por normativos da Entidade, vedado o surgimento de novos encargos no PS-II.</p> <p>§ 2º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento são resolvidos pela Entidade, na forma prevista no Estatuto.</p>                                                                                                                                                                                 | <p>Art. <b>127</b></p> <p>Os dispositivos deste Regulamento são aplicados sempre em conjunto, sendo passível de nulidade qualquer interpretação decorrente de análise de pontos isolados cujo efeito:</p> <p>I. seja contraditório aos objetivos do PS-II;</p> <p>II. coloque em risco o equilíbrio econômico-atuarial do PS-II;</p> <p>III. não guarde relação com a boa prática previdenciária.</p> <p>§ 1º Os dispositivos deste Regulamento são complementados ou detalhados, se necessário, por normativos da Entidade, vedado o surgimento de novos encargos no PS-II.</p> <p>§ 2º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento são resolvidos pela Entidade, na forma prevista no Estatuto.</p>                                                                                                                                                                                 | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Sem alteração.</p> |
| <p>Art. 127</p> <p>Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão governamental competente, mediante publicação de Portaria específica por ele divulgada no Diário Oficial da União.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>Art. <b>128</b></p> <p>Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão governamental competente, mediante publicação de Portaria específica por ele divulgada no Diário Oficial da União.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>Item já analisado pelo órgão fiscalizador, sem exigências.</p> <p>Justificativa anterior mantida: Artigo renumerado, pela inclusão do novo artigo 107. Sem alteração</p>  |